



Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 26 de junho de 2020.



**João Francisco de Lira**  
Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 67 / 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 41.880,54 (Quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

**Créditos Extraordinário ( + )** **RS 41.880,54**

90.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0801.2187.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19  
**1051 – 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL RS**  
**41.880,54**

30 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020  
510 002 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60eb0ba7

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 26 de junho de 2020.

  
**João Francisco de Lira**  
Prefeito



## DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020

Determina o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Bom Jardim e orienta a produção caseira de máscaras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20, bem como pelas alterações realizadas pela Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública do Município de Bom Jardim, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 80, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que realizou o veto e modificação de alguns artigos da Lei Federal nº 13.979/20, onde o uso obrigatório de máscaras, inclusive em estabelecimentos comerciais, pode ser regulamentado em lei de alcance local;

**CONSIDERANDO** o já vigente Decreto Municipal nº 032, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatória a utilização de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca por todas as pessoas no âmbito do Município de Bom Jardim, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais e que estão voltando a funcionar, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais e em retomada das atividades no Município de Bom Jardim deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais e em retomada de atividades no Município de Bom Jardim deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60ebb0ba7

**Art. 2º** Para a produção de máscaras caseiras deverá ser observada e confeccionada conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

**Art. 3º** O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA  
Prefeito

Bom Jardim, 06 de julho de 2020.

Certificado haver publicado este documento no  
Diário Oficial dos Municípios - PE  
Na página nº 21-22 em 08/07/2020  
Responsável pela publicação  
*[Assinatura]*



Recebi em  
05/08/2020  
Josepha

Adelia Souto de Arruda Silva  
Tesoureira  
Matrícula: 30



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60ebb0ba7

**DECRETO MUNICIPAL Nº 77 / 2020.**

Anula para ajuste de dotação orçamentária no orçamento vigente um crédito adicional extraordinário e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica anulado o crédito adicional extraordinário na importância de R\$ - 20.950,00 (Vinte mil novecentos e cinquenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

a) **Por ajuste de dotação orçamentária, relativo a recursos Federais transferidos por meio da LC Nº 173/2020 no valor de**  
**RS - 20.950,00**

90.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2120.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19	
1052 – 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	RS -
20.950,00		

30	RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020
310 002	RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.




# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60eb0ba7

Bom Jardim, 18 de julho de 2020.

  
**João Francisco de Lira**  
Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 78 / 2020.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
extraordinário e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,0

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 1.666, de 01 de julho 2020, que regulamenta a transferência de recursos financeiros aos Estado, Distrito Federal e Municípios para Enfretamento da emergência de saúde pública de importancia internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19;

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 220.950,00 (Duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

- |  |           |
|--|-----------|
| <b>a) Recursos Federais transferidos por meio da Portaria Nº 1.666/2020 no valor</b> | <b>RS</b> |
| <b>200.000,00</b>  |           |
| 90.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |           |
| 10.122.1001.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19                         |           |
| 1037 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  | <b>RS</b> |





200.000,00

29 RECURSOS DO FNS – COVID 19  
300 004 RECURSOS DO FNS – COVID 19

b) **Por ajuste de dotação orçamentária, relativo a recursos Federais transferidos por meio da LC N° 173/2020 no valor de**  
**R\$ 20.950,00**

90.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1001.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19  
**1058 – 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 20.950,00**

30 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020  
310 002 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 18 de julho de 2020.

  
**João Francisco de Lira**  
Prefeito



## DECRETO MUNICIPAL Nº 082 / 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

**Créditos Extraordinário ( + )** **RS 100.000,00**

90.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.101.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

**1052 – 3.1.90.16.00** **OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL**  
75.287,67

**1058 – 3.1.90.04.00** **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
24.712,33

30 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020

310 002 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020

DECRETO MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**RECEBIDA**

em 13/08/2020  
Presidente  
Juliana Feal



**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 30 de julho de 2020.

**João Francisco de Lira**  
**Prefeito**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 083 / 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

### DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 41.880,54 (Quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

**Créditos Extraordinário (+) RS 41.880,54**

90.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0801.2187.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19  
1051 – 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL  
41.880,54

30 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020  
510 002 RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA  
13/08/2020  
Presidente



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60ebb0ba7

Bom Jardim, 30 de julho de 2020.

João Francisco de Lira  
Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 084 / 2020.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
extraordinário e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro único;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 17.325,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)	R\$ 17.325,00
90.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2184.000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO SUAS - EPI	
<b>1046 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>RS</b>
<b>17.325,00</b>	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 003 RECURSOS DO FNAS – COVID 19	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.




# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em : <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60eb0ba7

Bom Jardim, 06 de agosto de 2020.

  
**João Francisco de Lira**  
**Prefeito**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 92 / 2020.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
extraordinário e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60eb0ba7

**Créditos Extraordinário ( + )**

**RS 100.000,00**

90.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.101.2120.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19	
<b>1052 – 3.1.90.16.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL</b>	<b>R\$</b>
	<b>66.400,00</b>	
<b>1058 – 3.1.90.04.00</b>	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>R\$</b>
	<b>33.600,00</b>	
30	RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020	
310 002	RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 27 de agosto de 2020.

  
**João Francisco de Lira**  
**Prefeito**



**DECRETO Nº 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**Considerando** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 019, de 20 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;



**Considerando** que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Bom Jardim receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 304.715,36 (trezentos e quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio das Secretarias de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração que executarão diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e a Secretaria de Administração, junto à Comissão de Cultura, esta última composta por 03 (três) pessoas da Sociedade Civil e 03 pessoas da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e da Secretaria de Administração, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bom Jardim.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de



manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser bomjardineses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Bom Jardim, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinadas ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizado por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

**Art. 5º** O subsídio mensal de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago em parcelas, de acordo com os critérios abaixo relacionados:

- Situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve as atividades culturais;
- Localização do espaço do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural;
- Período de atuação cultural;
- Existência de despesas fixas;



- e) Atendimento à comunidade tradicional;
- f) Quantidade de integrantes.

**Art. 6º** Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNII);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração e as respectivas entidades.



§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 7º** O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 8º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e pontões de cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;



- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII – Terreiros de Candomblé;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical;
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Associações de Rendeiras e Bordadeiras; e
- XXVII – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 9º** Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- I – Edital 001/2020: Festival Cultural Musical
- II – Edital 002/2020: Concurso Cultural

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.



§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Bom Jardim.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos no processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão Municipal de Cultura ou por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração de Bom Jardim, pelo e-mail [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br).

**Art. 11.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://bomjardim.pe.gov.br/transparencia/>.

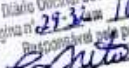
**Art. 12.** A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e a Secretaria de Administração poderão expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

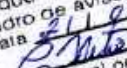
**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 21 de setembro de 2020.

  
JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito Constitucional

Certificado haver publicado este documento no  
Diário Oficial dos Municípios - PE  
Na página nº 293 em 16/10/2020  
Responsável pela publicação,  


**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 21/09/2020  
  
Responsável pela Publicação





**DECRETO MUNICIPAL Nº 117 / 2020.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
extraordinário e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 43.685,54 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

**Créditos Extraordinário ( + )**

**R\$ 43.685,54**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60ebb0ba7

90.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0801.2187.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19	
1071 – 3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	<b>R\$</b>
43.685,54		
30	RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020	
510 002	RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020	

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 30 de outubro de 2020.

  
**João Francisco de Lira**  
Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 121 / 2020.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
extraordinário e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Bom Jardim – PE;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que regulamenta a transferência de recursos financeiros aos Estado, Distrito Federal e Municípios para Enfretamento da emergência de saúde pública de importancia internacional decorrente da Coronavirus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 1.857, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID 19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 2.222, de 25 de agosto de 2020, que institui em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Geração , Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importancia Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavirus;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 2.358, de 02 de



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60eb0ba7

setembro de 2020, que institui incentivo financeiro em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID 19;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 2.405, de 16 de setembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importancia Nacional (ESPIN) decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos conforme Portaria Nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID 19.

## DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 3.100.319, 47 (Três milhões, cem mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

90.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2120.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19	
1037 – 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$
	756.772,00	
1072 – 3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$
	1.000.000,00	
1073 – 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
	R\$ 300.000,00	
1074 – 3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$
	123.547,47	
1076 – 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	R\$ 100.000,00	
1077 – 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$
	260.000,00	
1078 – 3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	R\$
	30.000,00	
1079 – 3.3.91.97.00	APORTE P/COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
	R\$ 30.000,00	
1041 – 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA, FABIO JOSE DA SILVA, JOSEFA ELIZABETE DA SILVA, EZEQUIAS SOARES DE ARRUDA SILVA  
Acesse em: <https://etcetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70c3099c-8c44-4d83-8dbf-7ec60ebb0ba7

**R\$ 500.000,00**

29	RECURSOS DO FNS – COVID 19
300.004	RECURSOS DO FNS – COVID 19

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 30 de outubro de 2020.

**João Francisco de Lira**  
Prefeito